



RELATÓRIO DE ESTUDO AMBIENTAL – REA Nº 1631/21

Estrutura de Captação de Escoamentos Superficiais – Vilarinho I

Ref: Relatório de Estudo Ambiental – REA, baseado no parecer único emitido pela Câmara de Análise Integrada de Licenciamento de Empreendimentos de Impacto – CLI nº078/2021 na reunião do dia 25/11/2021 nos termos do Decreto Municipal nº 17.266/20.

Empreendimento: Reservatório de Detenção Vilarinho I.

Localização: Av. Vilarinho, bairro Mantiqueira – Regional - VN

Nº do Processo Administrativo (Ticket BH Digital): 31.00266063/2021-77

Responsável Legal: Henrique de Castilho Marques de Sousa – Superintendente da SUDECAP – CREA - 41363

Responsável Técnico Projeto: José Claudio Nogueira Vieira CREA-MG: 65.970/D

Síntese das características do empreendimento

As características abaixo estão discriminadas nos documentos apresentados pelo Responsável Técnico do empreendimento.

CNPJ: 17.444.886/0001-65	
Atividades do empreendimento	
Código	Descrição
	O Reservatório de Detenção Vilarinho I existente possui capacidade volumétrica de 88.872 m ³ , ocupando uma área de 47.700 m ² , com disposições do tipo on-line e off-line e funcionamento por gravidade. A ampliação da sua capacidade volumétrica operacional atingirá cerca de 164.000 m ³ e será alcançada através do rebaixamento da parte central da bacia de detenção de cheias (escavação de 7 metros de profundidade média), adaptação do sistema de adução das aflúências ao reservatório e implantação de sistema de bombeamento para o seu esvaziamento.
Enquadramento do empreendimento	
Modalidade: Licenciamento Ambiental Concomitante	
Categoria: 4	
Etapa: Licença Prévia e de Instalação	
Enquadramento: DN 90/18 e 58/07	
Características do empreendimento	
Enquadramento no Licenciamento Ambiental	Deliberação Normativa nº 90/18 e Médio Porte Conforme DN 58/07. Área de Inundação - Ai entre 2 e 6 ha
Atividade	Não se aplica
Lote(s) envolvido(s)	Não se aplica
Índice Cadastral	Não se aplica
Área do terreno	Não se aplica
Área total construída	Não se aplica
Descrição das atividades	Reservatório para acumulação de vazões de cheias do Córrego Brejo do Quaresma e córrego Lagoinha, de forma a se controlar o escoamento junto às áreas em que são gerados.





Condicionantes para Licenciamento Ambiental

Deverão ser atendidas todas as condicionantes e suas respectivas notas associadas, se for o caso, para Licenciamento Ambiental, solicitadas pelos órgãos responsáveis pela análise do empreendimento, discriminadas a seguir:

Impactos	Nº	Condicionantes	Prazos
Infraestrutura Urbana	1	Apresentar Memorial descritivo detalhado dos Projetos Executivos de todas as estruturas hidráulicas da BD, apresentando hidrogramas de entrada e saída para cheias TR 25 e 50 anos e eficiência de amortecimento nestas condições.	360 dias após concessão da licença
Infraestrutura Urbana	2	Apresentar Estudos de Sondagens, incluindo investigações no fundo da BD Vilarinho.	360 dias após concessão da licença
Infraestrutura Urbana	3	Apresentar Planejamento Executivo, incluindo as ações de manutenção e operação periódicas na BD Vilarinho durante e após a execução das obras.	360 dias após concessão da licença
Drenagem	4	Revisar Plano de Instrumentação com a descrição da necessidade de cada instrumento proposto e apresentar níveis e critérios de operação normal, alerta e emergência.	360 dias após concessão da licença
Circulação urbana	5	Comprovar a inclusão de um gestor ambiental da obra, responsável pela execução dos planos e programas de controle ambiental e do monitoramento socioambiental rotineiro do empreendimento.	Antes de iniciar as obras
Infraestrutura Urbana	6	Comprovar a adoção de mecanismos de controle ambiental junto à vizinhança do empreendimento, visando evitar ou mitigar as repercussões do empreendimento, especialmente para as moradias e prestadores de serviço situados à rua João Ferreira da Silva, vizinhos direto à obra. (Nota 1)	Antes de iniciar as obras
Preservação ambiental – de Produção de resíduos	7	Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e manter, para fins de verificação e fiscalização, Relatórios Trimestrais da execução do mesmo, conforme ANEXO II - Orientação Técnica para Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.	Durante a execução das obras
Preservação ambiental – de Produção de resíduos	8	Apresentar declaração expedida pelo responsável técnico, acompanhada da respectiva ART do responsável pela execução do plano, informando sobre o regular cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil. (Nota 2)	Semestralmente
Preservação ambiental – de Produção de resíduos	9	Elaborar e enviar à SMMA, por meio do Sistema MTR-MG, a Declaração de Movimentação de Resíduos–DMR, na forma e prazos estabelecidos na DN COPAM nº232/2019. (Nota 3)	Semestralmente
Inserção Socioeconômica	10	Comprovar a complementação do Programa de Comunicação Social – PCS, com a inclusão de aspectos educativos que visem demonstrar os objetivos da obra a ser implantada, as medidas de segurança, os resultados esperados, demonstrando sua meta principal: o controle das cheias tão comuns naquela região que tantos prejuízos têm causado aos moradores e usuários daquela área.. (Nota 4)	Antes de iniciar as obras





Outorga IGAM	11	Apresentar a outorga ou o protocolo para a obtenção de outorga junto ao IGAM para a obra.	Antes de iniciar as obras
Educação Ambiental	12	Comprovar a implementação do Programa de Comunicação Social, após aprovação da SMMA. (Nota 5)	Semestralmente

Notas:

1. Dentre esses mecanismos, deverá ser avaliado o processo de intervenção, prevendo a frente de obra, com a disposição de maquinários e caminhos de obra o mais distante dessas edificações. Como sistemas de controle ambiental, avaliar a proposição de aspersores fixos junto à divisa, para minimizar a dispersão de particulados.
2. Semestralmente após o início das obras.
3. Para o gerenciamento dos Resíduos de Construção Civil – RCC gerados na obra, deverá ser utilizado o Sistema MTR – MG, em atendimento à Deliberação Normativa COPAM Nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, contemplando, entre outros aspectos: O cadastramento e a utilização da Plataforma Digital Sistema MTR-MG, disponível na página eletrônica da Feam; - Emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR para os resíduos gerados no empreendimento; - Acompanhamento dos MTR gerados pelo empreendimento, até que ocorra a emissão do Certificado de Destinação Final – CDF.
4. Semestralmente após o início das obras.
5. Semestralmente após o início das obras.

Conclusão

O presente REA acompanha o parecer único emitido pela CLI e concluiu favoravelmente à concessão do Certificado de Licença Ambiental – Licenças Prévia e de Instalação para o empreendimento **Reservatório de Detenção Vilarinho I**, devendo ser atendidas as Condicionantes relacionadas no referido parecer único e neste relatório.

Este Relatório do Estudo Ambiental – REA necessita de apreciação e deliberação do plenário do COMAM, conforme artigo 6º da DN COMAM 58/07.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2021.

Rúthelis Pinhati Júnior – BM. 79.668-2
Gerente de Licenciamento de Infraestrutura - GELIN

Pedro de Oliveira Franzoni – BM. 74.173-X
Diretor de Licenciamentos Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA





ANEXO II - ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

1. Introdução

A Lei Federal nº 12.305/2010 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto até a etapa de disposição final. A Resolução CONAMA nº 307/2002 do CONAMA define que o gerador dos resíduos é responsável pela gestão de todo o resíduo que gera.

A citada Resolução estabelece em seu artigo 8º que atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão ter o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil analisado durante o processo de licenciamento pelo órgão ambiental competente.

Conforme a Lei Municipal nº 10.522/2012, os geradores de resíduos da construção civil, responsáveis pela execução de obras civis que estejam sujeitas à obtenção de licença outorgada pelo Poder Executivo deverão elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, conforme estabelecido na legislação.

A legislação preconiza que os resíduos da construção civil devem ser integralmente triados – segundo a classificação definida pela Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações – e ter a destinação ambientalmente adequada. Assim, cabe ao empreendedor envidar esforços para atender as exigências normativas e legais, contemplando todos os aspectos especificados e adotar sempre as melhores técnicas.

2. Aspectos Gerais e Orientações para o Desenvolvimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC

A seguir faz-se uma compilação das legislações e entendimentos técnicos da SMMA, com vistas a uniformizar as diretrizes a serem atendidas nos processos de licenciamento com geração de resíduos da construção civil.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC deverá ser desenvolvido conforme estabelecido na resolução CONAMA 307 e suas alterações, considerando, no mínimo, todas as etapas estabelecidas.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC deverá ser apresentado junto ao licenciamento ambiental, sempre acompanhado da respectiva ART.

Todos os aspectos relativos à estimativa, ao layout do canteiro em suas diversas etapas, à forma de segregação, acondicionamento e transporte e ao destino dos resíduos, devem ser estudados e definidos pela construtora e a consultoria ambiental em conjunto e com antecedência.

É de responsabilidade do gerador a correta caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos produzidos. Os resíduos da construção civil devem ser segregados na **FONTE**, ou seja, no canteiro de obras e não devem ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos ou





em áreas protegidas.

Os resíduos devem ser adequadamente classificados e segregados em Classes A, B, C e D, conforme classes estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações. **Em hipótese alguma os resíduos poderão ser misturados.** Também é necessária a segregação dentro da mesma classe, tais como os resíduos Classe B, que devem ser separados por tipo (ex.: madeira, metal, papel, plástico e gesso);

Ressalta-se mais uma vez que, nos Planos analisados nos processos de licenciamento ambiental, a segregação deve ocorrer na FONTE, ou seja, no canteiro de obra. Desta forma, não deve ocorrer a identificação/classificação de resíduos identificados por “mix de resíduos”, “resíduos volumosos”, “resíduos de construção civil”, “entulho” etc. nos CTRs ou qualquer outro documento.

Resíduos Classe A - devem ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros. São resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

Quando se tratar de solo proveniente de retirada de fundo de vale, deverão ser seguidos os termos das Resoluções CONAMA 420/2009, 459/12 e 460/2013, no que couber.

Quando se tratar de solo contaminado proveniente de descomissionamento de postos de combustíveis, indústrias, entre outros, este deverá ser segregado e destinado como resíduo perigoso.

A movimentação de terra deve atender ao estabelecido na DN COMAM nº 08/92 e no Decreto Municipal nº 16.528/16 – Capítulo VI, seção II.

Resíduos Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como, plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias (escorridas/limpas) e gesso; (*Redação dada pela Resolução nº 469/2015*). Devem ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

A reciclagem deve ser entendida, conforme Lei Estadual nº 18.031 de 2009, como o processo de transformação de resíduos sólidos, que pode envolver a alteração das propriedades físicas ou químicas dos mesmos, tornando-os insumos destinados a processos produtivos. A Resolução CONAMA nº 264/99 e a Deliberação Normativa COPAM nº 154/2010 estabelecem o coprocessamento como a utilização de resíduos para substituição de matérias-primas e/ou aproveitamento energético em fornos de clínquer.

A Deliberação Normativa COPAM nº 154/2010 estabelece, ainda, que as empresas que exercem a atividade de coprocessamento dependem das Licenças Prévia, de Instalação e de





Operação concedidas pelo COPAM, para utilizarem o forno de clínquer para coprocessamento dos seus resíduos.

Esta SMMA, em se tratando de destino de resíduos da construção civil para o coprocessamento, entende que, para tal, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Licença Ambiental da empresa receptora;
- b) Anuência do órgão licenciador de que o resíduo poderá ser coprocessado;
- c) Documento comprobatório de recebimento do resíduo emitido pela empresa de coprocessamento. Este documento poderá ser o próprio CTR do resíduo, preenchido com a identificação do destino final pela empresa de coprocessamento ou, na sua impossibilidade, a documentação deverá identificar, no mínimo, o gerador, o resíduo, a quantidade recebida (peso ou volume), a data de recebimento e anexar a cópia do CTR.

Considerando as dificuldades de reciclagem ambientalmente mais adequada dos Resíduos Classe B, tais como, madeira e sacos de cimento, estes deverão ter segregação especial e poderão ter como opção de alternativa tecnológica a reciclagem por meio do coprocessamento como insumo (fonte energética).

Madeira

O procedimento ideal para resíduo de madeira é a reutilização das peças exaustivamente, redimensionando-as para uso diversificado em local próximo à carpintaria, com formação de estoques intermediários. A madeira utilizada na construção civil está, frequentemente, contaminada por substâncias químicas (fungicidas, desmoldantes, tintas, etc.).

Considerando o princípio da precaução, que deve nortear as análises técnicas, a impossibilidade/dificuldade da avaliação de contaminação, rastreamento e comprovação da origem da madeira nas diversas etapas da obra, o resíduo de madeira proveniente da construção civil é considerado pela SMMA como um resíduo contaminado, devendo, assim, ser direcionado ao coprocessamento.

Para tanto, é necessário que as empresas que farão o coprocessamento utilizando madeira de construção civil como insumo (fonte energética) sejam devidamente licenciadas para tal, de forma que seja garantida a observação de todos os mecanismos de controle (Ex: tratamento de efluentes atmosféricos, entre outros) em seu processo produtivo (matéria prima ou combustível).

Não será aceito o uso de resíduo de madeira proveniente da construção civil, como fonte de energia em estabelecimentos comerciais (ex. fornos de padaria, pizzaria, etc) ou em estabelecimentos de serviços (ex. caldeira de academia, etc.).

A queima de resíduos de madeira em equipamentos não preparados para tratar as emissões atmosféricas não é autorizada devido à possibilidade da presença de conservantes ou outros produtos químicos na madeira, que podem gerar efluentes atmosféricos nocivos à saúde.

O uso de resíduos de madeira proveniente da construção civil como fonte de energia em fornos de indústria de cerâmicas somente será aceito em casos em que o órgão ambiental licenciador se manifeste especificamente, atestando a possibilidade de uso destes resíduos.

Resíduo lenhoso procedente de supressão arbórea deverá estar contemplado no Relatório, com destino ambientalmente correto e com prioridade de uso na compostagem.





Sacos de cimento

O saco de cimento deve ser classificado como Resíduo Classe B. Conforme estabelecido na Legislação Estadual nº 18.031 de 2009, no Art. 46-F "Havendo alternativa tecnológica viável para a reutilização ou a reciclagem de resíduos sólidos Classe I - Perigosos ou Classe II-A - Não inertes, fica proibida a sua disposição final em aterros industriais". Diante do exposto, os sacos de cimento deverão ter segregação especial e podem adotar, dentre outras, a alternativa tecnológica da reciclagem por meio do coprocessamento como insumo (fonte energética).

Gesso

O gesso, conforme Resolução CONAMA nº 307/02, deve ser reciclado. A reciclagem dos resíduos de gesso é tecnicamente possível, com várias aplicações. A segregação do resíduo de gesso no momento da geração e o controle de sua contaminação nas etapas de estoque e transporte são condição para tornar a reciclagem possível. Deverão ser utilizados, sempre, contenedores cobertos, para livrá-los das intempéries.

O gesso é considerado contaminante, visto que pode trazer alteração significativa do solo e da água. Esse resíduo pode inviabilizar a segregação/aproveitamento correto de outros resíduos a ele misturados. Desta forma, sua segregação deverá ser feita de maneira que não haja mistura com outros resíduos, com especial atenção para os de Classe A. Salienta-se que este resíduo não deve ser encaminhado a aterros, sendo considerada adequada sua destinação a cimenteiras.

Latas de tinta

As latas de tintas escuras e limpas, bem como aquelas provenientes de tintas à base de água, são classificadas como resíduos Classe B.

No âmbito da Resolução 469/15, que altera a Resolução CONAMA nº 307, consideram-se embalagens vazias de tintas imobiliárias, aquelas cujo recipiente apresente apenas filme seco de tinta em seu revestimento interno, sem acúmulo de resíduo de tinta líquida.

As embalagens de tintas vazias usadas na construção civil deverão ser submetidas a um sistema de logística reversa, conforme requisitos da Lei nº 12.305/2010, que contemple a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de tintas presentes nas embalagens (Redação dada pela Resolução nº 469/2015).

Caso a logística reversa não se viabilize, a SMMA considera aceitável a condução das latas de tinta para reciclagem - coprocessamento (matéria prima) em indústria siderúrgica.

Resíduos Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação; (Redação dada pela Resolução nº 431/11).

Resíduos Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos (estopas, pinceis, rolos) e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham





amianto ou outros produtos nocivos à saúde. (*Redação dada pela Resolução nº 348/04*). No caso de utilização de serragem para absorção de óleo, esta deverá ser destinada como resíduo perigoso.

Estes resíduos devem ser armazenados em contenedores separados, em local coberto e protegido, com acesso restrito às pessoas responsáveis pelo seu manuseio. Conforme Resolução nº 448/12, os resíduos Classe D devem ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

O transporte de resíduos perigosos deverá ser executado por empresas que possuam autorização específica para transporte de resíduo perigoso emitida pela SEMAD – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Deverá ser encaminhada documentação comprobatória de sua autorização.

Nos relatórios periódicos, deverá ser informado o responsável pelo transporte de cada classe de resíduo.

3. Destino em Áreas de Transbordo e Triagem- ATT

Nas áreas de ATT é possível realizar a triagem dos resíduos recebidos, eventual processamento e posterior remoção para a adequada destinação final, portanto, estes empreendimentos não atuam no local de destino final.

Sendo assim, quando utilizadas áreas de ATT, faz-se necessária a apresentação, no Relatório de Monitoramento, do destino final conforme cada tipo de resíduo. Para tanto, deverá ser apresentado documento comprobatório do recebedor final (Ex: a cimenteira recebe o gesso da ATT e incorpora no seu processo produtivo. Então, ela emite um documento/declaração de que recebeu, em data especificada, a quantidade enviada. Uma empresa licenciada para coprocessamento de um determinado resíduo quando recebe um volume de uma ATT emite o CDF (Certificado de Destinação Final).

As cópias das licenças ambientais das empresas receptoras dos resíduos devem estar acompanhadas das respectivas condicionantes. A documentação apresentada deve trazer o escopo dos materiais autorizados para recebimento.

4. Dos Relatórios de Monitoramento

Para o acompanhamento do Plano de Gerenciamento de Resíduo – PGRCC o empreendedor deve apresentar trimestralmente declaração expedida pelo responsável técnico, acompanhado da respectiva ART de execução, informando sobre o regular cumprimento do Plano.

Os Relatórios de Monitoramento periódicos, devem contemplar o volume gerado por cada tipo de resíduo, a descrição da forma e do local disponibilizado para acondicionamento e estarem acompanhados por fotos. Deverá conter a documentação comprobatória do destino final e do transporte (CTR), anexando cópias das licenças relativas às empresas receptoras dos resíduos e de transporte (no caso de resíduos perigosos).

Os Relatórios de Monitoramento periódicos, sempre acompanhados de ART de execução do Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, devem permanecer disponíveis na obra, para análise da SMMA e fiscalização. Por ocasião de verificação na obra, a SMMA





poderá retirá-los temporariamente para proceder às devidas análises. Neste momento, as páginas deverão ser numeradas e visadas pelo responsável e emitido recibo pelo técnico da SMMA ou fiscal.

As declarações e as ARTs apresentadas periodicamente à SMMA devem estar anexadas aos respectivos Relatórios Periódicos mantidos na obra.

O Relatório de Monitoramento deverá observar, no mínimo, os seguintes itens:

- 1) Identificar a obra (empreendimento), o empreendedor e o Responsável técnico (execução do PGRCC, no período)
- 2) Identificar o período, a etapa da obra e as atividades realizadas no período.
- 3) Identificar e classificar os resíduos gerados no período (com fotos):
- 4) Descrever a forma de segregação (com fotos).
- 5) Descrever a forma de armazenamento (temporário e não temporário) (com fotos).
- 6) Descrever a destinação.
- 7) Apresentar a documentação (rastreadibilidade) – Licenças/Alvará de Localização e Funcionamento de:
 - Transportadores
 - Áreas receptoras
 - Destino final – (certificado do recebimento pelo destino final)
- 8) Apresentar cópias dos CTRs e cópias dos CDFs – Certificado de Destinação Final (quando for enviado para área de ATT).
- 9) Planilha Resumo - o Relatório de Monitoramento deverá ser acompanhado da Planilha Resumo dos Resíduos no período, preferencialmente utilizando o modelo a seguir:

Obra : XXXXXXXXXXXXX				
Resumo Mensal de Destinação de Resíduos				
Classe A				
Resíduo: Solo				
Nº CTR	Data	Quantidade (m ³)	Quantidade (kg)	Local de Destino
Resíduo: Concreto				
Nº CTR	Data	Quantidade (m ³)	Quantidade (kg)	Local de Destino
Resíduo: Alvenaria				
Nº CTR	Data	Quantidade (m ³)	Quantidade (kg)	Local de Destino
Classe B				
Resíduo: Papel				
Nº CTR	Data	Quantidade (m ³)	Quantidade (kg)	Local de Destino
Resíduo: Madeira				





Nº CTR	Data	Quantidade (m³)	Quantidade (kg)	Local de Destino
Resíduo: Aço				
Nº CTR	Data	Quantidade (m³)	Quantidade (kg)	Local de Destino

Documentação a ser contemplada nos Relatórios de Monitoramento

1 - Resíduos Terra (solo)

- I – Autorização para Movimentação de Terra emitida pela SMMA;
- II – Autorização de Tráfego (quando for realizado por caminhões emitida pela SUREG)
- III – Cadastro de Veículos (quando for realizado por caminhão emitido pela SUREG)
- IV - Alvará de Localização e Funcionamento para coleta de resíduo não perigoso através de caçamba e a Licença de Caçamba emitida pela SUREG (quando o transportador fizer uso de caçamba)

2 – Resíduos Classe A, B ou C

- I - Documento do transportador:
 - Alvará de Localização e Funcionamento para CNAE, emitido pela SUREG:
 - CNAE – 381140001 – Coleta de resíduo não perigoso através de caçamba; ou
 - CNAE – 38114002 – Coleta de resíduo não perigoso exceto através de caçamba;
 - Licença de Caçamba, emitida pela SUREG (quando o transportador faz uso de caçamba).
- III – Documento da área de ATT: Licença Ambiental e seu escopo;
- IV – Documento do receptor final: Licença Ambiental do destino final.

3 – Resíduos Classe D

- I - Alvará de Localização para coleta de resíduo perigoso CNAE -38122000, emitido pela SUREG.
- II – Autorização Ambiental da SEMAD (SUPRAM) para Transporte de resíduo perigoso, quando for dentro do Estado. Quando o transporte for interestadual, a Autorização deverá ser do IBAMA.
- III – Documento do receptor final: Licença Ambiental do destino final.

Nota:

- I - Para transporte por caminhão, deve possuir o Cadastro de Veículo e Autorização de Transporte.
- II – Para transporte por caçamba, deve possuir o Alvará de Coleta de Resíduo e a Licença de Caçamba

5. Modelo de CTR a ser utilizado na obra para transporte dos resíduos





CTR - COMPROVANTE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS			
1 - CARACTERIZAÇÃO DO RESÍDUO TRANSPORTADO			
TIPO DE RESÍDUO TRANSPORTADO:			VOLUME (m3)/ PESO (ton)
CLASSE A:			
<input type="checkbox"/> CONCRETO, ARGAMASSA, ALVENARIA	<input type="checkbox"/> SOLO	<input type="checkbox"/> OUTRO. ESPECIFICAR: _____	
CLASSE B:			
<input type="checkbox"/> MADEIRA	<input type="checkbox"/> PAPEL, PAPELÃO	<input type="checkbox"/> METAIS	<input type="checkbox"/> VIDRO
<input type="checkbox"/> LATAS DE TINTA VAZIAS	<input type="checkbox"/> PLÁSTICO	<input type="checkbox"/> GESSO	<input type="checkbox"/> OUTRO. ESPECIFICAR: _____
CLASSE C:			
ESPECIFICAR RESÍDUO:			
CLASSE D:			
<input type="checkbox"/> TINTAS, SOLVENTES, ÓLEOS	<input type="checkbox"/> AMIANTO	<input type="checkbox"/> OUTROS. ESPECIFICAR: _____	
2 - GERADOR			
NOME OU RAZÃO SOCIAL			ASSINATURA/CARIMBO
ENDEREÇO			
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF
TEL		EMAIL	LICENÇA
CPF OU CNPJ		DATA	
3 - TRANSPORTADOR			
NOME OU RAZÃO SOCIAL			ASSINATURA/CARIMBO
ENDEREÇO			
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF
TEL		EMAIL	LICENÇA
CPF OU CNPJ		PLACA DO VEÍCULO	CAÇAMBA
NOME DO CONDUTOR		CADASTRO	DATA
4 - ÁREA RECEPTORA			
NOME OU RAZÃO SOCIAL			ASSINATURA/CARIMBO
ENDEREÇO			
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF
TELEFONE		EMAIL	LICENÇA
CPF OU CNPJ		DATA	

